



EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 005/2022 – FMS

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS ELETIVAS HOSPITALARES, DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA E EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELETIVOS E NAS URGÊNCIAS DO MUNICÍPIO.

O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do serviço público de saúde no Município, torna público para conhecimento dos interessados que receberá a partir de 27 de outubro de 2022, os pedidos para o **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas hospitalares, disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica e exames complementares de média e alta complexidade eletivos e nas urgências do município (UPA, PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, MATERNIDADE ARISTINA CANDIDA)**, oferecendo serviços no valor da Tabela do SIA/SUS dos procedimentos de média e alta complexidade e determinados procedimentos utilizando tabela própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Município de Senador Canedo, tudo nos termos e condições constantes no Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/1994, Lei n.º 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, Resolução Normativa n.º 017 de 04/11/1998 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e demais normas pertinentes.

A Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria n.º 283/2022, **receberá a partir de 27 de outubro de 2022, as inscrições referentes à primeira etapa**, na sede da Secretaria de Saúde, no endereço Rua BV01, Qd. APM 2/6, Residencial Boa Vista, Senador Canedo, das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs, os envelopes contendo a documentação e propostas para a seleção dos interessados em CRENCIAMENTO, e permanecerá o Edital aberto para novas inscrições pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, e serão analisadas sob demanda, de acordo com os pedidos de credenciamentos.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Edital, em razão de suas peculiaridades de atendimento aos pacientes, os serviços deverão ser prestados neste município, caso não tenha prestador de serviço no município credenciado, poderão participar empresas para realização de atendimentos na região metropolitana.

Encontram-se impedidos de participar: consórcio de empresas, postos de coleta, bem como os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas hospitalares, disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clínica e exames complementares de média e alta complexidade eletivos e nas urgências do município (UPA, PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, MATERNIDADE ARISTINA CANDIDA), oferecendo serviços no valor da Tabela do SIA/SUS dos procedimentos de média e alta complexidade e determinados procedimentos utilizando tabela própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Município de Senador Canedo, compreendendo os seguintes serviços:



I – Hospitais /Clínicas Especializadas:

a - conjunto de procedimentos/serviços realizados tais como: cirurgias, tratamentos, serviços médicos e SADT;

II– Ambulatoriais:

- a – Procedimentos Laboratoriais;
- b – Procedimentos de Média e Alta complexidade.

III – Unidades de Urgência:

a – (UPA, PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, MATERNIDADE ARISTINA CANDIDA).

1.2. O Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES definirá os serviços a serem contratados indicando discriminadamente os grupos de procedimentos. As partes poderão de comum acordo, acrescer os serviços objeto desse contrato atendidas as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo e respeitada a capacidade operacional do(a) CREDENCIADO(A).

1.3. O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo poderá a qualquer tempo reduzir os serviços constantes nas CNES, mediante comunicação prévia ao (a) CREDENCIADO(A).

1.4. O(A) CREDENCIADO(A) declara aceitar os termos das leis citadas na “Cláusula 1.1” deste termo da presente minuta, bem como nas normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

1.5. Os serviços ora contratados obedecerão às necessidades e se farão em conformidade com as informações prestadas no CNES, mediante confronto de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

IV - DA CAPACIDADE INSTALADA PARA LEITOS UTI E ENFERMARIA

Estrutura:

a- A Unidade Hospitalar irá atuar com leitos destinados à internação de pacientes adultos, críticos e semicríticos, bem como outros setores de suporte, que serão distribuídos conforme estabelecido pelo Plano de Trabalho Estadual, que se define da seguinte forma:

METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

DESCRIÇÃO	META FÍSICA MÊS	META INANCEIRA MENSAL	META FÍSICA 12 (DOZE) MESES	META FINANCEIRA ANUAL
08 Leitos de UTI Adulto* (HABILITADOS MS)	219	R\$ 383.250,00	2628	R\$ 2.628.000,00
02 Leitos de UTI Adulto (NÃO HABILITADOS)	55	R\$ 88.000,00	660	R\$ 1.056.000,00
01 Leitos de UTI Adulto (NÃO HABILITADOS)	28	R\$ 49.000,00	336	R\$ 588.000,00
03 Leitos de Enfermaria **	78	R\$ 53.103,72	936	R\$ 637.244,64
17 Leitos de Enfermaria **	440	R\$ 220.000,00	5280	R\$ 2.640.000,00



TOTAL R\$		R\$ 629.103,72		R\$ 7.549.244,64
------------------	--	-----------------------	--	-------------------------

* Meta Física UTI mensal = (qtde de leitos X 0,9 X 365) /12.

Para o valor de diária dos 8 leitos de uti adulto foi considerado o valor de R\$ 1.000,00 repassado pelo Estado de Goiás, R\$ 600,00 já repassado pelo MS e R\$ 150,00 complemento do Município de Senador Canedo.

Para o valor de diária do 1 leito de uti adulto não habilitado foi considerado o valor de R\$ 1.750,00 repassado pelo Município de Senador Canedo.

**Meta Física Enfermaria mensal= (qtde de leitos X 0,85 X 365) /12.

Para o valor da diária estima-se o valor de R\$ 500,00.

1.6. Os leitos de uti e enfermaria estará validado somente por pessoas jurídicas de direito devidamente habilitadas para a prestação de serviços hospitalares com disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermaria clinica no Município de Senador Canedo, para atendimento de usuários do Sistema único de Saúde (SUS), em conformidade com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com o regimento do Plano de Trabalho Estadual de julho de 2022, relacionado ao financiamento dos leitos de UTI e Enfermaria.

1.7. Destina-se a contratação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalares (Unidades de Terapia Intensiva, enfermarias, apoio diagnóstico e terapêutico, dentre outros), aos usuários do Sistema Único de Saúde no território do Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, através do credenciamento de instituições de saúde hospitalares (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Comissão de Qualificação Social e Plano de Trabalho Estadual.

1.8. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do Contratado, incluído, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos.

1.9. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde Estabelecido (SUS), Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano de Trabalho Estadual e os ofertarão exclusivamente conforme critérios da Regulação do Sistema de Saúde via Superintendência do Complexo Regulador em Saúde da SES/GO e do sistema do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

2.1. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados em envelope fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, sito a Rua BV01, QD. APM, Lt. 2/6, Residencial Boa Vista– Senador Canedo - Go.

2.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 24690/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS ELETIVAS HOSPITALARES, DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA E EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELETIVOS E NAS URGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO.

EMPRESA:

CNPJ:



ENVELOPE Nº 02 – CARTA PROPOSTA

PROCESSO Nº 24690/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS ELETIVAS HOSPITALARES, DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA E EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELETIVOS E NAS URGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO.

EMPRESA:

CNPJ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Habilitação Jurídica, fiscal e declaração:

- a) – Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará da Vigilância Sanitária;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- g) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- i) Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação – CRM/CRO/CREFITO/CRB/CRF), na qual conste o nome do responsável técnico;
- j) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- k) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo disponível no Anexo III;
- l) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II, deste Edital;
- m) Relação nominal do corpo clínico mencionando especialidade, carga horária e função;

3.1.2. – DO CORPO CLÍNICO:

- a) CPF e CI;
- b) Carteira de Identificação Profissional;



- c) Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); III IV – Currículo Vitae;
- d) Registro da pessoa física junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação – CRM/CRO/CREFITO/CRB/CRF);
- e) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

3.1.3 – Para fins no disposto no “item 3.1.2” não serão aceitos:

- A – Certificado de conclusão de curso expedido na formatura;
- B – Declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;
- C – Inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;
- D – Transferência provisória do conselho regional de um estado para o outro.

4.2 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 4.1.1 deste Edital.

4.2.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

4.2.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

4.2.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Edital.

5.2. Poderão ser contratadas todas as Unidades de Saúde Especializadas e Ambulatoriais neste município e que atendam as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), até que seja suficiente para o atendimento à população, sendo estes, complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde, caso não tenha prestador de serviço no município poderão participar empresas da região metropolitana.

5.3. As empresas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas preferencialmente.

5.4. Encontram-se impedidos de participar: consórcio de empresas, postos de coleta e de empresas que tenham em seu corpo administrativo, profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade, bem como os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos referidos na “Cláusula 3” deste edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial; a aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.1.1. A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou pela Comissão de Avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, mediante a apresentação do original;



6.2. A documentação de que trata a “Cláusula 5” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na forma estabelecida na “Cláusula 4”, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

6.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO:

7.1. O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 3 (três) dias, após a finalização da primeira etapa de recebimento, por comissão formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

I – O procedimento de julgamento iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação exigida para credenciamento pela comissão designada;

II – A partir do julgamento dos documentos a Comissão emitirá a Ata de credenciamento, e no prazo de até cinco dias úteis, a homologação, publicada no Placar da Prefeitura de Senador Canedo, nos termos do “caput” do artigo 25 e artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

IV – A relação com os nomes dos(as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de Senador Canedo;

V – Os interessados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Placar, para recorrer do resultado do credenciamento, conforme disciplinado no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993;

VI – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, na Rua BV01, QD. APM. Lt 2/6, Residencial Boa Vista Senador Canedo, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 16h.

7.2. O Edital permanecerá aberto para novas inscrições pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, e as novas inscrições serão analisadas sob demanda, de acordo com os pedidos de credenciamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste edital–Anexo IV.

8.2. Os empregados do(a) CREDENCIADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

8.3. O eventual inadimplemento pelo(a) CREDENCIADO(A) dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

8.4. O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com sua disponibilidade orçamentária;



8.5. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no “item 3.3”.

8.6. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

9.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Tabela SIA/SUS e sendo que alguns procedimentos haverá complemento, conforme relacionado no Anexo I, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo de quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os produtos fornecidos.

9.2. Na vigência do Termo de Credenciamento, os preços dos serviços e materiais somente serão revistos na medida do que dispor a Tabela SIA/SUS.

9.3. Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo as informações necessárias, relativas aos valores estabelecidos nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1. O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo pagará, mensalmente, até o 15º dia útil, ao(a) CREDENCIADO(A), mediante recebimento dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente pelo(a) CREDENCIADO(A) devidamente atestado pelo fiscal do contrato, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SIA/SIH, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e disponível na internet no endereço: <http://www.saude.gov.br>.

10.2. Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

10.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CREDENCIADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, expressamente autorizado para tal fim, com aposição do respectivo carimbo funcional.

10.4. O faturamento e demais documentos necessários serão entregues ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, que efetuará o pagamento na forma do “item 13.1”, condicionado à efetiva realização dos serviços médico- hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, observando-se ainda, nesse caso;

I – O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

A – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;

B – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.);

C – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

10.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra à apresentação dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais) apresente(m) alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização.



10.6. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

10.7. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Termo de Credenciamento, contra o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo ou contra o usuário, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

10.8. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.080/1990 e nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

10.9. A revisão da Tabela do SIA/SUS independerá de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U, D.O.E ou D.O.M. Em caso de conflito de preços prevalecerá sempre os valores definidos na esfera municipal, respeitados como valores mínimos os fixados na tabela nacional do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº

- nº 09.01.302.4139.2014.339039 – Ficha 638 (107);
- nº 09.01.302.4139.2014.339039 – Ficha 639 (131);
- nº 09.01.302.4139.2014.339039 – Ficha 637 (102);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços ora contratados, referidos na “Cláusula 1.1” serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A), com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o n.º _____ de _____ e sob a responsabilidade técnica do sócio _____, conselho nº _____.

12.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança da diretora técnico e/ou do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico também deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo. Em ambos os casos será necessário realizar alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

12.3. As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços devem ser previamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

12.4. Os serviços oferecidos pelo(a) CREDENCIADO(A) deverão atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, que encaminhará os usuários do SUS/GO.

12.5. Os encaminhamentos para os serviços contratados serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, segundo normas expedidas.

12.6. O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, a realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas e os procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CREDENCIADO(A) objetivando a satisfação do usuário do SUS/GO.

12.7. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS LEITOS DE UTI E ENFERMARIA



12.7.1. Linhas de Serviços:

12.7.1.1. Para o funcionamento do **CRENCIADO** serão consideradas as seguintes linhas de serviços e são importantes para a determinação do valor do repasse mensal:

- a) Internação: internações críticas e semicríticas de pacientes adultos.
- b) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico -SADT: exames de Análises Clínicas, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Eletrocardiografia etc.

12.8. Assistência Hospitalar:

12.8.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

12.8.2. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados.

12.8.3. No processo de Hospitalização, estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
 - b) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
 - c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
 - d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
 - e) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
 - f) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
 - g) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
 - h) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
 - i) Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral;
 - j) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, incluído médico diarista para cobertura horizontal (médico hospitalista);
 - k) Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;
 - l) Acompanhante para os usuários idosos, crianças* e gestantes* (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) ;
 - m) Sangue e hemoderivados;
 - n) Fornecimento de roupas hospitalares.
- *situações de urgência, fora do perfil.

12.4. Obrigações Hospitalares Internas:

12.4.1. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas;

12.4.2. Os hospitais deverão afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

12.4.3. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços, com seu respectivo conselho e número de registro;

12.4.4. Os hospitais deverão atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



12.4.5. A Unidade Hospitalar ficará responsável por alimentar o sistema de regulação e pela admissão dos pacientes regulados via **Superintendência do Complexo Regulador em Saúde da SES/GO** bem como solicitar ao mesmo casos que necessitem de transferência ou **COTA DIRETA**;

12.4.6. O hospital deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a internação de pacientes de alto risco;

12.4.7. Para efeito de registro da produção realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados independente de gerar ou não uma hospitalização;

12.4.8. O hospital ficará responsável por permitir a presença da Equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

13.2. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se a rescisão for a pedido do(a) CREDENCIADO(A), este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CREDENCIADO(A):

14.1. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CREDENCIADO(A) direito de regresso.

14.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), nos termos da legislação vigente.

14.3. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga ainda a:

A – manter os pedidos de exame dos pacientes e o arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

B – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

C – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

D – Afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

E – Sempre que solicitado justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

F – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

G – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

H – Ter serviço de controle de qualidade em funcionamento;

I – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração – cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

J – Notificar o CONTRATANTE no prazo mínimo de 20(vinte) dias a suspensão no atendimento aos usuários, com a justificativa que deverá ser analisada pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Gestor Municipal, podendo incorrer às penalidades descritas na presente minuta;



K – O (A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a fornecer ao paciente e ao CONTRATANTE sempre que solicitado, o relatório do atendimento prestado, que será pago pelo CONTRATANTE, de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

- nome do paciente;
- nome do laboratório ou clínica;
- endereço completo;
- localidade (estado/município);
- CEP por logradouro;
- tipo do exame;
- data da execução;
- data da entrega;
- tipo de procedimento para a execução do exame;
- unidade a qual autorizou.

L – O CREDENCIADO deverá recolher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais no verso do pedido do exame.

M - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços de qualidade, atendimento sem discriminações de dias, horários, materiais, entre outros, de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas. Para os exames de Urgência/Emergência deverá haver disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com liberação do resultado em tempo hábil.

N - O CREDENCIADO terá o prazo máximo para agendamento dos exames de 48 (quarenta e oito) horas corridas;

P - O CREDENCIADO terá que disponibilizar horários previamente agendados, não sendo permitido agendamento por ordem de chegada.

Q - O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, para entrega do exame devidamente laudados.

R - O CREDENCIADO deverá aderir ao sistema de faturamento utilizado pelo município, em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde

14.4. EXAMES NA URGÊNCIA - É de responsabilidade do (A) CREDENCIADO (A):

A- O CREDENCIADO (A) deverá fornecer, a título de comodato, os equipamentos necessários para a realização dos exames elencados no ANEXO II.

B- O CREDENCIADO (A) deverá apresentar nota fiscal dos equipamentos que será disponibilizado no serviço de urgência;

C- O CREDENCIADO(A) ficará responsável pela aquisição de equipamentos, materiais, insumos, manutenções e todos os recursos técnicos necessários para a realização dos exames solicitados na Urgência/Emergência (Anexo II)

D – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO

- O CREDENCIADO(A) deverá dar treinamento, capacitação e certificação à todas as pessoas envolvidas na feitura dos eletrocardiogramas (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem) e para o funcionário responsável pelo envio e recebimento das informações pela internet.
- Os laudos de rotina que não se enquadrarem como urgentes deverão ser respondidos no prazo máximo de 12 horas, contados a partir do envio dos mesmos.
- Os laudos de urgência, quando solicitados, deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 minutos, a partir do envio do mesmo.
- O CREDENCIADO(A) deverá disponibilizar a contratante, a título de comodato: aparelho de eletrocardiógrafo e computador completo com impressora sem custo adicional e nos pontos definidos, ou seja os quantitativos de equipamentos instalados serão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- O CREDENCIADO(A) deverá dar apoio a equipe técnica e manutenção dos Eletrocardiógrafos, e se necessário for, trocar os mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



15.1. Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo:

- I – Pagar o valor constante na Cláusula Décima Terceira, após realização de auditoria;
- II – Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III – Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, para efeito de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. DA VISTORIA – Periodicamente o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo procederá vistoria nas instalações do(a) CREDENCIADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato cumprindo normas contidas em portarias do Ministério da Saúde.

16.2. DA AVALIAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

16.3. DA FISCALIZAÇÃO – Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

A – A fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) da sua plena responsabilidade perante o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

B – O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo 86, da Lei n.º 8.666/1993 e legislação aplicável, como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o(a) CREDENCIADO(A) sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do artigo 87 da, Lei n.º 8.666/93 e legislação aplicável, como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, assim discriminadas:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo IV, deste Edital;
- III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” a “IV” do item 17.2 não exige o(a) CREDENCIADO(A) de responder pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.



17.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, constituindo igualmente motivo para rescisão as situações previstas no artigo 78 do mesmo diploma legal, tais como:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Credenciamento;
- II – atraso injustificado no início dos serviços;
- III – paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;
- IV – subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- V – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- VI – cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima sexta do Edital de Chamamento:

- I – Pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, quando o(a) CREDENCIADO(A):
 - A) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;
 - B) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - C) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
 - D) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
 - E) cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
 - F) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;
 - G) Descumprimento o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II – Pelo(a) CREDENCIADO(A), quando o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo:
 - A) inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
 - B) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III - Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do(a) CREDENCIADO(A), esta deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;

§1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.



§3º O disposto no inciso III, da Cláusula Décima Sexta, não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente Termo de Credenciamento.

§4º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

§5º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta cláusula, persistirá a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§6º Quando o(a) CREDENCIADO(A) der causa à rescisão do Termo de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANULAÇÃO:

19.1. Constituí motivo para anulação do Credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

20.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) e por profissionais que estão incluídos nas categorias referidas na presente cláusula.

21.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A):

A – O membro do seu corpo clínico;

B – O profissional que tenha vínculo de empregado com o(a) CREDENCIADO(A);

C – O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços ao(a) CREDENCIADO(A) ou se por este autorizado.

21.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na “alínea c”, do item 10.2, desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

21.4. É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

21.5. O(A) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

21.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto desse contrato, o(a) CREDENCIADO(A) reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei n.º 8.090, de 19.09.1990, do Decreto Federal n.º 1.651, de 28.09.1995.



21.7. Os empregados do(a) CREDENCIADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

21.8. O eventual inadimplemento pelo(a) CREDENCIADO(A) dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

21.9. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que solicitado o número de vagas disponíveis para procedimentos.

21.10. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

21.11. O (A) CREDENCIADO (A) ficará responsável pela aquisição de equipamentos, materiais, insumos, manutenção e todos os recursos técnicos necessários para a realização dos exames solicitados na Urgência/Emergência.

21.12. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

21.13. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o(a) CREDENCIADO(A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

21.14. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

21.15. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

21.16. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, fica assegurada a remuneração ao(a) CREDENCIADO(A) pelos serviços já efetuados.

21.17. A interrupção do tratamento por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A) sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

21.18. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

21.19. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.



21.20 Ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

21.21. Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração ao(a) CREDENCIADO(A) pelas faturas pendentes.

21.22. Nos casos de credenciamento será necessário que a interessada satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

21.23. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, por escrito, através do protocolo realizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, localizado no endereço informado no presente Edital, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

21.24. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

21.25. O código, a especificação do serviço e o valor monetário dos procedimentos são parte integrante da Tabela SUS.

21.26. Os pagamentos incidirão somente sobre os exames efetivamente efetuados, com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SIA/AIH/SUS).

21.27. Atendendo a capacidade operacional de cada unidade de saúde e após a assinatura do contrato, fica a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo a liberação do orçamento, atendendo o teto financeiro do município disponibilizado pelo SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Edital de Credenciamento N.º 005/2022 - FMS;
- II – Anexo I – Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
- III – Anexo II - CARTA PROPOSTA;
- IV – Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- V – Anexo IV – MODELO DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS OU DIRETORES;
- VI – Anexo V – MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

22.2. Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

22.3. A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

22.4. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, aos 26 do mês outubro do ano de 2022.

MARCILENE ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



ANEXO I
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

TABELA SIA/SUS

SITE: <http://sigtap.datasus.gov.br>

(OBS: DEVIDO O TAMANHO DO ARQUIVO NÃO DISPONIBILIZAMOS NO EDITAL)



TABELA DE EXAMES UNIDADES DE URGÊNCIA /TABELA SIA/SUS

CODIGO EXAMES LABORATORIAIS – VALORES DA TABELA SIA/SUS/COMPLEMENTO

020201018-0 DOSAGEM DE AMILASE
020201031-7 DOSAGEM DE CREATININA
020201032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
020201033-3 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
020201034-1 DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
020201035-0 DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
020201036-8 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
020201037-6 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
020201046-5 DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT)
020201047-3 DOSAGEM DE GLICOSE
020201060-0 DOSAGEM DE POTASSIO
020201063-5 DOSAGEM DE SÓDIO
020201064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GULTAMICO-OXALACETICA (TGO)
020201065-1 DOSAGEM DE TRANSMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP)
020201069-4 DOSAGEM DE UREIA
020201073-2 GASOMETRIA (PH, PCO2 BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE
020202007-0 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
020202012-6 DETRMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA
020202013-4 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE T.PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)
020202014-2 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADES DAPROTROMBINA (TAP)
020202034-7 DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
020201053-8 DOSAGEM DE LACTATO
020202038-0 HEMOGRAMA COMPLETO
020202020-2 PCR TOTAL E QUANTITATIVO
020203120-9 DOSAGEM DE TROPONINA
020205001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
020206021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
020201020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
S/ cod cadastrado D DÍMERO

EXAMES CARDIOLÓGICOS	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	211020036	5,15	19,85	25,00



TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTO

EXAMES CARDIOLÓGICOS	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
ECOCARDIOGRAMA ESTRESSE	205010016	165,00	135,00	300,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	205010032	39,94	160,06	200,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO INFANTIL COM SEDAÇÃO	205010032	39,94	260,06	300,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESÓFAGICO	205010024	165,00	535,00	700,00
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	211020036	5,15	19,85	25,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HR (3 CANAIS)	211020044	30,00	90,00	120,00
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	211020052	10,00	86,42	120,00
TESTE ERGOMETRICO	211020060	30,00	140,00	170,00
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	205010040	39,60	60,40	150,00
EXAMES UROLOGIA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
BIOPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	201010410	202,81	97,19	300,00
CISTOMETRIA SIMPLES	211090042	8,82	71,18	80,00
ESTUDO URODINÂMICO (UROFLUXOMETRIA, CISTOMETRIA SIMPLES.)	211090018	42,90	357,10	400,00
ULTRASSOSSOM PRÓSTATA TRANSRETAL	205020119	24,20	65,80	90,00
URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	204050170	52,11	97,89	150,00
UROFLUXOMETRIA	211090077	8,82	111,18	120,00
UROGRAFIA EXCRETORA	204050189	57,40	92,60	150,00
EXAMES OTORRINOLARINGOLOGIA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFALICO (BERA) ADULTO	211070262	46,88	253,12	300,00
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFALICO (BERA) INFANTIL	211070262	46,88	403,12	450,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	209040041	45,45	104,50	150,00
EXAMES DE GINECOLOGIA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
COLPOSCOPIA	211040029	3,38	96,62	150,00
HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	211040045	25,00	175,00	250,00
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	204050065	45,34	334,66	380,00
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO	204030188	45,00	65,00	110,00
ULTRASSONOGRAFIAS ABDOMEN TOTAL	205020046	37,95	22,02	60,00
ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS	2050200	24,20	25,80	50,00



USG MORFOLOGICA	205020151	39,60	80,40	150,00
EXAMES EM GASTROENTEROLOGISTA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA/ENDOSCOPIA	209010037	48,16	171,84	220,00
EDA C/ANESTESIA, INFANTIL E ADULTO	209010037	48,16	401,84	450,00
REED	204050146	35,22	101,84	150,00
EXAMES EM PROCTOLOGIA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	209010029	112,66	387,34	500,00
ENEMA OPACO C/BOLSA E S/BOLSA DE COLOSTOMIA	204050014	47,76	252,24	300,00
RETOSSIGMÓIDOSCOPIA	209010053	23,13	76,87	100,00
EXAMES EM PNEUMOLOGIA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
BRONCOSCOPIA	209040017	36,02	463,98	500,00
ESPIROMETRIA	211080055	6,39	43,61	50,00
GASOMETRIA	202010732	15,65	34,35	50,00
EXAMES EM NEUROLOGIA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
ELETRONEUROMIOGRAFIA (CADA MEMBRO)	211050083	27,00	100,00	127,00
ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	211050024	11,34	98,66	110,00
POLISSONOGRAMA (BIBAP)	211050105	125,00	325,00	450,00
OUTROS EXAMES DE IMAGEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
DENSITOMETRIA OSSEA	204060028	55,10	54,90	100,00
DOPPLER DE CAROTIDAS (CADA VASO)	205010040	39,60	110,40	150,00
DOPPLER DE TIREOIDE	205010040	39,60	110,40	150,00
DOPPLER DE VASOS (CADA MEMBRO)	205010040	39,60	110,40	150,00
RADIOGRAFIA PANORAMICA	204010179	9,03	20,97	30,00
RX DIVERSOS COM LAUDO	2040400	7,52	17,48	25,00
ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	205020059	42,90	107,10	150,00
USG TRANSFONTANELA	205020178	24,20	125,80	150,00
EXAMES DE IMAGEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
PAAF MAMA	201010569	70,00	80,00	150,00
PAAF TIREOIDE	201010470	23,73	126,27	150,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM	206030010	138,63	41,37	180,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES MEBROS INFERIORES	206030029	86,75	43,25	130,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	206010044	86,75	43,25	130,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	206010010	86,76	43,24	130,00



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	206010028	101,10	43,90	145,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	206010036	86,76	43,24	130,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	206010079	97,44	42,56	140,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	206010052	86,75	43,25	130,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS MEMBROS SUPERIORES	206020015	86,75	93,24	180,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HEMITÓRAX	206020040	136,41	43,59	180,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADAPELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR	206030037	138,63	41,37	180,00
TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADA SEGMENTOSAPENDICULARES	206020023	86,75	43,25	130,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCIÇA	206010060	97,44	42,56	140,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TÓRAX	206020031	136,41	43,59	180,00
EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA	CODIGO DO PROCEDIMENTO	SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO	207010013	268,75	231,25	500,00
COLANGIORESSONÂNCIA	207030049	268,75	231,25	500,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEM SUPERIOR	207030014	268,75	52,25	320,00
RESSONÂNCIA MAGNETICA DE ABDOMEN INFERIOR	207030014	268,75	52,25	320,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORÁX	207020035	268,75	52,25	320,00

EXAMES DE IMAGEM SEM COBERTURA SUS	
DESCRIÇÃO	VALOR APROVADO
ANGIOTOMOGRAFIAS	400,00
CISTOSCOPIA	200,00
CISTOSCOPIA COM BIOSPSIA DE BEXIGA	300,00
DOPLER RENAL	250,00
MANOMETRIAL ANORRETAL	500,00
PENIOSCOPIA	450,00
PH-METRIA	500,00
RAIO X PANORAMICO	55,00
TOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	976,54
TOMOMIEOLOGRAFIA COMPUTADORIZADA	200,00
USG DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	150,00



USG DE QUADRIL	150,00
RADIOGRAFIA PERI APICAL	20,00
INTERPROXIMAL	20,00
PANORAMICA/ORTODÔNTICA	50,00
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA	145,00
VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	150,00
VIDEOESTROSCOPIA	150,00
VIDEONASOFIBROSCOPIA	150,00
VIDEONASOLARINGOSCOPIA	150,00

EXAMES COM COBERTURA SUS + COMPLEMENTO				
EXAMES OFTALMOLÓGICOS				
DESCRIÇÃO	CODIGO DO	SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
CALAZIO – CO	405010079	78,75	321,25	400,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - AO	211060038	40,00	20,00	60,00
CERATOSCOPIA - AO	211060054	3,37	81,50	84,87
CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA – CO	405050380	895,16	104,84	1.000,00
CONSULTA	301010072	10,00	90,00	100,00
CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO – CO	405020015	1.661,76	838,24	2.500,00
CURVA DE PRESSÃO - AO	211060062	10,11	31,22	41,33
ECOBIMETRIA – CO	211060011	24,24	30,86	55,10
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	405050119	651,60	149,40	850,00
FACOEMULSIFICACAO COM LIO DOBRÁVEL	405050372	771,60	628,40	1.400,00
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER – AO	405030045	75,15	179,85	255,00
FUNDOSCOPIA – AO	211060100	3,37	46,63	50,00
GONIOSCOPIA – AO	211060119	6,67	15,37	22,04
IRIDOTOMA A LASER – CO	405050194	45,00	247,50	292,50
MAPEAMENTO DE RETINA - AO	211060127	24,24	35,76	60,00
MICROSCOPIA ESPECULAR – AO	211060143	24,24	125,76	150,00
OCT-TOMOGRFIA DE COERÊNCIA OPTICA MACULA – AO	211060283	48,00	102,00	150,00
OCT-TOMOGRFIA DE COERÊNCIA OPTICA PAPILA – AO	211060283	48,00	102,00	150,00
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA – AO	205020020	14,81	26,51	41,32
PTERIGIO	4050050364	209,55	390,45	600,00
REITOGRAFIA A LASER – AO	211060186	64,00	49,43	113,43
RETINOGRFIA – AO	211060178	24,68	95,32	120,00
RETINOGRFIA FLUORESCENTE BINOCULAR – AO	211060186	64,00	176,00	240,00
TONOMETRIA – AO	211060259	3,37	24,63	28,00
TOPOGRFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA –AO	211060267	24,24	175,76	200,00
TOPOGRFIA DE CÔRNEA – AO	211060267	24,24	35,76	60,00
TRABECULECTOMIA – CO	405050321	898,35	208,30	1.600,00



TRANSPLANTE DE CORNEA – CO	505010097	2.070,00	2.930,00	5.000,00
ULTRASSONOGRRAFIA DO GLOBO OCULAR – AO	205020089	24,20	125,80	150,00
VITRECTOMIA POSTERIOR – CO	405030142	2.667,29	332,71	3.000,00
VITRECTOMIA ANTERIOR – CO	405030134	381,00	1.419,00	1.800,00
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER –CO	405030169	4.183,12	2.816,88	7.000,00
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER – CO	405030177	4.701,84	2.798,16	7.500,00
YAG LASER - CO	405050020	78,75	421,25	500,00

PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS SEM COBERTURA SUS		
DESCRIÇÃO	QUANT. OLHO	VALOR APROVADO
ANEL DE FERRARA	CO	2.700,00
ANGIOFLOURRESCEINOGRRAFIA	AO	150,00
APLICAÇÃO DE AVASTIN	CO	1.400,00
APLICAÇÃO DE LUCETIN	CO	3.500,00
APLICAÇÃO DE MITOMICINA	CO	500,00
APLICAÇÃO DE OUZURDEX	CO	4.200,00
BLEFAROPLASTIA	AO	2.300,00
CAMPO VISUAL	AO	80,00
CAMPO VISUAL BLUE YELLOW	AO	80,00
CATARATA COM LENTE NACIONAL+TRABECULECTOMIA+MITOMICINA	AO	6.200,00
CIRURGIA ANTIGLAUCOMATOSA	AO	3.500,00
CLOSSLINKING	CO	1.200,00
CURVA DE DEPRESSAO BINOCULAR	AO	160,00
CURVA TENSIONAL DIARIA	AO	80,00
CURVA TENSIONAL DIARIA	AO	80,00
ECOBIMETRIA MONOCULAR	AO	80,00
ECOBIMETRIA MONOCULAR	AO	160,00
ENTROPIO PALPEBRA/ECTROPIO	AO	5.300,00
EXERESE EM PTERIGIO COM MEMBRANA AMINIOTIA	AO	2.600,00
ORBSKAN	AO	200,00
PAPILOGRAFIA	CO	100,00
PROTESE OCULAR	CO	1.600,00
RETIRADA DE OLEO COM CIRURGIA DE CATARATA COM LENTE NACIONAL	AO	8.000,00
VITRECTOMIA POSTERIOR + ENDOLASER + TROCA FUIDA GASOSA	CO	10.000,00

EXAMES COM COBERTURA SUS +COMPLEMENTO				
EXAMES LABORATORIAIS				
DESCRIÇÃO	CODIGO DO PROCEDIMENTO	SUS	CONTRAPARTIDA	VALOR APROVADO
ALDOSTERONA	202060098	11,89	12,11	24,00
ACIDO URICO	202010120	1,85	1,00	2,85
ALFA FETO PROTEÍNA	202030091	15,06	24,94	40,00



ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	202031284	125,00	15,00	140,00
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS URINARIOS	202050017	3,70	0,30	4,00
ANTICARDIOLIPINA IGG	202030253	10,00	38,00	48,00
ANTICARDIOLIPINA IGM	202030261	10,00	38,00	48,00
ANTICORPO ANT ILHOTA	202030512	10,00	13,36	23,36
ANTICORPO ANTI INSULINA	202030520	17,16	7,30	24,46
BILIRRUBINA	202010201	2,01	0,99	3,00
BETA HCG	202060217	1,37	3,63	5,00
CALCIO	202010210	1,85	1,00	2,85
COOMBS	202020541	2,37	1,00	3,73
COLESTEROL HDL	202010279	3,51	1,50	5,01
CERULOSPLAMINA	202010252	3,65	32,32	36,00
COPROLOGICO FUNCIONAL	202040038	3,04	46,96	50,00
CURVA GLICEMICA	202010074	10,00	5,00	15,00
DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	202030040	65,00	35,00	100,00
DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	202030067	9,25	30,75	40,00
DESIDROGENASE LÁCTICA	202010368	3,68	0,82	4,50
DESIDROGENASE LÁTICA (DHL) ENZIMA	202010376	3,68	1,32	5,00
GGT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	202010465	3,51	1,49	5,00
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIprogesterona	202060047	10,20	8,68	18,90
DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	202060071	6,72	43,28	50,00
DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	202010112	2,01	57,99	60,00
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	202010155	3,68	26,32	30,00
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	202010163	3,68	26,32	30,00
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	202060110	11,53	28,47	40,00
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	202031187	18,55	45,76	64,31
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	202031187	18,55	21,45	40,00
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO	202030105	16,42	53,58	70,00
DOSAGEM DE AMILASE	202010180	2,25	1,25	3,50
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	202020177	6,48	12,58	19,06
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	202020177	6,48	23,52	30,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	202010325	3,68	0,80	4,50
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	202010333	4,51	0,49	5,00
DOSAGEM DE CREATININA	202010317	1,85	0,65	2,50
DOSAGEM DE COBRE	202070190	3,51	46,49	50,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	202030121	17,16	2,84	20,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	202030130	17,16	2,84	20,00
DOSAGEM DE CORTISOL	202060136	9,86	8,14	18,00
DOSAGEM DE FATOR V	202020207	4,73	46,27	51,00
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	202060241	8,97	20,03	29,00
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	202060241	8,97	21,03	30,00



DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	202030156	17,16	22,84	40,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	202030164	9,25	25,75	35,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	202030172			35,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	202030180	17,16	17,84	35,00
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	202050114	2,04	17,96	20,00
DOSAGEM DE RENINA	202060314	13,19	112,81	126,00
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	202060322	10,21	19,79	30,00
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	202060322	15,35	14,64	30,00
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	202060330	13,11	5,79	18,90
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	4,12	15,88	20,00
DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	202031217	13,35	20,15	33,50
DOSAGEM HEMOGLOBINA GLICOSADA	202010503	7,86	4,14	12,00
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	202020355	5,41	23,59	29,00
ELETROFORESE DE PROTEINAS	202010724	4,42	5,58	10,00
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTOS/PARA FINS	203020030	40,78	19,22	60,00
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	203010019	13,72	6,28	15,00
FOSFATASE	202010422	2,01	0,99	3,00
FOSFORO	202010430	1,85	1,00	2,85
FERRO	202010392	3,51	1,00	4,51
GASOMETRIA	211080020	2,78	47,22	50,00
GORDURA FECAL	202040020	3,04	9,96	13,00
GLICEMIA DE JEJUM	202010473	1,85	1,00	3,00
GRUPO SANGUINEO	202120023	1,37	3,63	5,00
HLA-B27	201020068			46,40
HEMOGRAMA	202020380	4,11	0,89	5,00
LIPASE	202010554	2,25	1,00	3,25
LITIO	202070255	2,25	2,00	4,25
PARASITOLÓGICOS DE FEZES	202040127	1,65	1,00	2,85
PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	202020576	110,00	30,00	140,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	202030253	10,00	10,00	20,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	202030261	10,00	10,00	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	202030270	8,67	131,51	140,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	202030393	9,25	5,75	15,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	202030458	10,00	10,00	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	202030288	17,16	22,84	40,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	202030296	85,00	15,00	100,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	202030512	10,00	5,00	15,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	202030520	17,16	7,84	25,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	202030563	17,16	7,84	25,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	202030571	17,16	7,84	25,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	202030580	17,16	7,84	25,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	202030601	17,16	7,84	25,00



PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	202030326	17,16	2,84	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	202030342	17,16	2,84	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	202030350	18,55	1,45	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	202030369	18,55	1,45	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	202030628	17,16	12,84	50,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	202030768	16,97	3,03	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	202030873	18,55	6,45	25,00
PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR	213010720	R\$	R\$	170,00
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	202030962	13,35	15,45	28,80
POTASSIO	202010600	1,85	1,00	2,85
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	202010627	1,85	1,00	2,85
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	202031047	10,00		10,00
RETICULOCITOS	202020037	2,73	2,27	5,00
SANGUE OCULTO	202040143	1,65	8,35	10,00
SÓDIO	202010635	1,85	1,00	3,00
TEMPO DE TROMBINA	202020126	2,85	7,75	10,00
TESTE ETA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031136	10,00	9,00	19,00
TESTE ETA-ABS-IGG P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031128	10,00	9,00	19,00
TROPONINA	202031209	9,00	6,00	15,00
TGO (TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA)	202010643	2,01	1,00	3,01
TGP (TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA)	202010651	2,01	1,00	3,01
TESTOSTERONA	202060349	10,43	29,57	40,00
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	214010163			80,00
TIREOGLOBULINA	202060365	15,35	39,65	55,00
URÉIA	202010694	1,85	1,00	2,85
UROCULTURA	202080080	5,62	4,38	10,00
VDRL	202031110	2,83	1,00	3,83
VITAMINA B 12	202010708	15,24	34,76	50,00

EXAMES LABORATORIAIS SEM COBERTURA SUS	
TABELA PRÓPRIA	
DESCRIÇÃO	VALOR APROVADO
ANT-CENTROMEPO	25,00
ANTI- DNASE B	50,00
ANTI- GAD	60,00
ANTI- NEUTROFILOS C-ANCA	30,00
ANTI- NEUTROFILOS P-ANCA	30,00
ANTIA-FATOR NTRÍNSECO	20,00
ANTI-CARDIOLIPIA IGA	20,00
ANTI-CINTRULINA	30,00
ANTI-CORPO ANTI CHIKUNGUIA IGG E IGM	30,00
ANTICORPO TOTAIS ANTI GONOCOCOS	30,00



ANTI-ENDONESIO IGA	20,00
ANTI- COAGULANTE LÚPICO	40,00
ANTI-ENDONESIO IGG	20,00
ANTI-ENDONESIO IGM	20,00
ANTIFOSFOLÍPIDES	60,00
ANTI-GLADINA IGA	18,00
ANTI-GLADINA IGG	18,00
ANTI-GLADINA IGM	30,00
ANTI-HISTONA	30,00
ANTI-NMO ANTICORPOS IGG	100,00
ANTI-PERCEPTOR DE TSH, TRAB	20,00
APOLOPOPROTEINA A1	28,54
APOLOPOPROTEINA B	28,23
CORONAVIRUS ANTICORPOS IGA	75,00
CORONAVIRUS ANTICORPOS IGG	75,00
CORONAVIRUS ANTICORPOS IGM	75,00
CULTURA PARA BACTERUAS AUTOMATIZADAS	30,00
DEDÍMERO	50,00
DENGUE ANTICORPO IGM	30,00
DENGUE ANTICORPO IGG	30,00
DENGUE ANTÍGENO NS I	32,00
DENGUE IMUNOCROMATOGRÁFIA	30,00
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGG	40,00
HOMOCISTENEMIA, MUTAÇÃO GENÉTICA MTHFR	20,00
LACTOSE A PROVA DE ABSORÇÃO	30,00
PROTEINA LIGADORA-3 DO IGF	30,00
PROTROMBINA, MUTAÇÃO GENÉTICA, GENE G20210A	100,00
TOPIPAMATO ELISA IGG	80,00
TOXOPLASMOSE PCR QUALITATIVO DIVERSOS	80,00
VITAMINA A VITAMINA D3, 1,25 HIFROXI VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINA K	60,00



TABELA DE CIRURGIAS ELETIVAS

PROCEDIMENTOS ELETIVOS/ SUS COM INCREMENTO FEDERAL + CONTRAPARTIDA MUNICIPAL						
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS + INCREMENTO FEDERAL	CONTRA PARTIDA MUNICIPAL 3 VEZES VALOR SUS	VALOR TOTAL APROVADO	VALOR HOSPITAL	VALOR EQUIPE MEDICA
401010016	ADENOIDECTOMIA	696,36	2.089,08	2.785,44	1.671,26	1.114,18
404010024	AMIGDALECTOMIA	613,14	1.839,42	2.452,56	1.471,54	981,02
404010350	TIMPANOPLASTIA UNI LATERAL	1.236,30	3.708,90	4.945,20	2.967,12	1.978,08
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	494,92	1.484,76	1.979,68	1.187,81	791,87
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTETICA	427,50	1.282,50	1.710,00	1.026,00	684,00
406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	873,06	2.619,18	3.492,24	2.095,34	1.396,90
406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	725,06	2.175,18	2.900,24	1.740,14	1.160,10
407020276	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	508,24	1.524,72	2.032,96	1.219,78	813,18
407020284	HEMORROIDECTOMIA	537,10	1.611,30	2.148,40	1.289,04	859,36
407030026	COLECISTECTOMIA	1.043,66	3.130,98	4.174,64	2.504,78	1.669,86
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	1.386,10	4.158,30	5.544,40	3.326,64	2.217,76
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	839,81	2.519,43	3.359,24	2.015,54	1.343,70
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	809,88	2.429,64	3.239,52	1.943,71	1.295,81
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	639,03	1.917,09	2.556,12	1.533,67	1.022,45
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL UNILATERAL	668,27	2.004,81	2.673,08	1.603,85	1.069,23
407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	624,65	1.873,95	2.498,06	1.498,84	999,22
408020142	TRATAMENTO CIRURGICO REPARO DE MANGUITO ROTADOR	591,50	1.774,05	2.366,00	1.419,60	946,40
408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	389,78	1.169,34	1.559,12	935,47	623,65
408020324	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	482,30	1.446,09	1.929,02	1.157,41	771,61
408050063	ATROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	2.309,68	6.929,04	9.238,72	5.543,23	3.695,49
408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANT.	3.204,36	9.613,08	12.817,44	7.690,46	5.126,98
408050659	TRATAMENTO CIRURGICO HÁLUX VALGUS C/ OSTEOT PRIMEIRO OSSO METAT	444,76	1.334,28	1.776,04	1.065,62	710,42



408050896	TRATAMENTO CIR. ROTURA MENISCO C/ MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	664,52	1.993,56	2.658,08	1.594,85	1.063,23
408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	91,49	274,47	365,96	219,58	146,38
403020123	TRATAMENTO CIRURGICO SINDROME COMP. TUNEL CARPO	695,24	2.085,72	2.780,96	1.668,58	1.112,38
409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	1.262,61	3.787,83	5.050,44	3.030,26	2.020,18
409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	1.280,48	3.841,44	5.121,92	3.073,15	2.048,77
409010286	NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	975,41	2.926,23	3.901,64	2.340,98	1.560,66
409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	1.200,94	3.602,82	4.803,76	2.882,26	1.921,50
409010561	URETORELITOMIA	1.532,22	4.596,66	6.128,88	3.677,33	2.451,55
409030040	RESSECÇÃO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	1.189,36	3.568,08	4.757,44	2.854,46	1.902,98
409040240	VASECTOMIA	306,47	919,41	1.225,88	735,53	490,35
409040215	TRTAMENTO CIRURGICO HIDROCELE	256,97	770,91	1.027,87	616,72	411,15
409050083	POSTECTOMIA	219,12	657,36	876,92	526,15	350,77
409040231	VARICOCELE	257,56	772,68	1.030,24	618,14	412,10
401020088	CISTO PILONIDAL	143,72	431,16	574,88	344,93	229,95

OBS.: DEVIDO A TABELA DO SUS SER MUITO EXTENSA, FORAM RELACIONADAS AS CIRURGIAS COM MAIOR DEMANDA E COM COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL. CASO HAJA NECESSIDADE DE ALGUM PROCEDIMENTO CIRURGICO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO NESTA PLANILHA, SERÁ USADO COMO CRITÉRIO 3 VEZES O VALOR TOTAL DA TABELA DO SUS COMO INCREMENTO MUNICIPAL. **CONSULTA EM PRÉ OPERATORIO E PÓS OPERATORIO: R\$ 120,00**

Do valor total aprovado para cada cirurgia eletiva, 60% será para o hospital e 40% para equipe médica.

- A equipe médica é composta por cirurgiões, instrumentador, técnicos, auxiliares e anestesiologia, e demais profissionais necessários para realização da cirurgia.
- O hospital será responsável pelo centro cirúrgico, todos os equipamentos necessários para realização das cirurgias, administrativo, recursos humanos.



TABELA LEITOS DE UTI E ENFERMARIA –VALOR POR DIÁRIA

NÚMERO DE LEITOS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTADO	VALOR FEDERAL	VALOR MUNICIPAL	TOTAL
08	LEITOS UTI HABILITADOS	1.000,00	600,00	150,00	1.750,00
02	LEITOS UTI NÃO HABILITADOS	1.600,00		150,00	1.750,00
01	LEITOS UTI NÃO HABILITADO			1.750,00	1.750,00
03	LEITOS DE ENFERMARIA	500,00			500,00
17	LEITOS DE ENFERMARIA			500,00	500,00



**ANEXO II
CARTA PROPOSTA**

Nome/razão social:	
Endereço completo:	
Inscrição no CNPJ:	
Representante legal da empresa:	CPF:
Na condição de representante legal da empresa acima referida, vimos perante a Comissão de Avaliação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Canedo, nos termos do Edital ____/2022, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para contratação de prestação de serviços hospitalares, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas hospitalares, disponibilização de leitos de UTI e leitos de enfermagem clínica e exames complementares de média e alta complexidade eletivos e nas urgências do município, conforme descrição e especificações dos Anexos. Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços.	
Sendo assim, solicitamos a Contratação.	
_____, de _____ de 2022. _____ Nome/Assinatura	
A Carta-Proposta poderá ser preenchida à mão, com letra legível, ou datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se para todas as informações solicitadas nos campos.	



ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS OU DIRETORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), através de seu Diretor ou Responsável Legal, o(a) Sr.(ª) _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum sócio ou diretor exerce cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no Sistema Único de Saúde, não comprometendo, desta forma, a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do representante legal da empresa (Carimbo CNPJ)



ANEXO IV

**EDITAL N.º..... - FMS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

REF.: EDITAL N.º.....- FMS

....., inscrito no CNPJ n.º , por meio do seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. local e data

representante legal

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS ELETIVAS HOSPITALARES, DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA E EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELETIVOS E NAS URGÊNCIAS DO MUNICÍPIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO E A EMPRESA.....

Pelo presente Termo de Credenciamento para a prestação de Serviços hospitalares, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas hospitalares, disponibilização de leitos de uti e leitos de enfermaria clínica e exames complementares de média e alta complexidade eletivos e nas urgências do município, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Go 403, KM 09 – Residencial Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.097.711/0001-09, e neste ato representada por seu Gestora, LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES, brasileira, casada, enfermeira, inscrita pelo CPF n.º _____, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade R. G. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento n.º ____ / - FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas hospitalares, disponibilização de leitos de uti e leitos de enfermaria clínica e exames complementares de média e alta complexidade eletivos e nas urgências do município, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, compreendendo os seguintes serviços:

I – Hospitais /Clínicas Especializadas:

a - conjunto de procedimentos/serviços realizados tais como: cirurgias, tratamentos, serviços médicos e SADT;

II– Ambulatoriais:

a – Procedimentos Laboratoriais;

b – Procedimentos de Média e Alta complexidade.

III – Unidades de Urgência:

a – (UPA, PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO, PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO, PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA, MATERNIDADE ARISTINA CANDIDA).



V - DA CAPACIDADE INSTALADA PARA LEITOS UTI E ENFERMARIA

1.2. O Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES definirá os serviços a serem contratados indicando discriminadamente os grupos de procedimentos e/ou procedimentos. As partes poderão de comum acordo, acrescentar os serviços objeto desse contrato atendidas as necessidades do CONTRATANTE e respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

1.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo reduzir os serviços constantes nas CNES, mediante comunicação prévia ao(a) CONTRATADO(A).

O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das leis citadas na “Cláusula 1.1” deste termo da presente minuta, bem como nas normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

1.4. Os serviços ora contratados obedecerão às necessidades e se farão em conformidade com as informações prestadas no CNES, mediante confronto de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

2.1. O valor do contrato é de R\$ _____. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Tabela SIA/SUS e sendo que alguns procedimentos haverá um complemento que está relacionado no Anexo I, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo de quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os produtos fornecidos.

2.2. Na vigência do Termo de Credenciamento, os preços dos serviços e materiais somente serão revistos na medida do que dispôr a Tabela SAI/SUS.

2.3. Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo as informações necessárias, relativas aos valores estabelecidos nas cláusulas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até ___/___/___, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

3.2. Os termos do contrato de credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

3.3. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do(a) CONTRATADO(A), este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) e por profissionais que estão incluídos nas categorias referidas na presente cláusula.

4.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

A – o membro do seu corpo clínico;

B – o profissional que tenha vínculo de empregado com o(a) CONTRATADO(A);

C – o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços ao(a) CONTRATADO(A) ou se por este autorizado.



- 4.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na “alínea c”, do item 5.2, desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.
- 4.4. É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 4.5. O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.
- 4.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto desse contrato, o(a) CONTRATADO(A) reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei n.º 8.090, de 19.09.1990, do Decreto Federal n.º 1.651, de 28.09.1995.
- 4.7. Os empregados do(a) CONTRATADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- 4.8. O eventual inadimplemento pelo(a) CONTRATADO(A) dos encargos previstos no “item 5.7” não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 4.9. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que solicitado o número de vagas disponíveis para exames, bem como indicar em local visível do estabelecimento o número das vagas para exames existentes no início do dia.
- 4.10. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.
- 4.11. O(A) CONTRATADO(A) ficará responsável pela cobrança direta do paciente de qualquer gasto extraordinário realizado, pelo próprio ou seu acompanhante, que não conste no Termo de Credenciamento.
- 4.12. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.13. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.
- 4.14. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.
- 4.15. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.



4.16. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do

4.17. Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, fica assegurada a remuneração ao(à) CONTRATADO(A) pelos serviços já efetuados.

4.18. A interrupção do tratamento por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

A – manter os pedidos de exame dos pacientes e o arquivo pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

B – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

C – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

D – afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

E – sempre que solicitado justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

F – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

G – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; H – ter serviço de controle de qualidade em funcionamento;

I – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração – cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

J – notificar o CONTRATANTE no prazo mínimo de 20(vinte) dias a suspensão no atendimento aos usuários, com a justificativa que deverá ser analisada pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Gestor Municipal, podendo incorrer às penalidades descritas na presente minuta;

K – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer ao paciente e ao CONTRATANTE sempre que solicitado, o relatório do atendimento prestado, que será pago pelo CONTRATANTE, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

1 – nome do paciente;

2 – nome do laboratório ou clínica;

3 – endereço completo;

4 – localidade (estado/município);

5 – CEP por logradouro;

6 – tipo do exame;

7 – data da execução;

8 – data da entrega;

9 – tipo de procedimento para a execução do exame;

10 – unidade a qual autorizou.

L – O CREDENCIADO deverá recolher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais no verso do pedido do exame.

M - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços de qualidade, atendimento sem discriminações de dias, horários, materiais, entre outros, de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas. Para os exames de Urgência/Emergência deverá haver disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com liberação do resultado em tempo hábil.

N - O CREDENCIADO terá o prazo máximo para agendamento dos exames de 48 (quarenta e oito) horas corridas;



P - O CREDENCIADO terá que disponibilizar horários previamente agendados, não sendo permitido agendamento por ordem de chegada.

Q - O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, para entrega do exame devidamente laudados.

R - O CREDENCIADO deverá aderir ao sistema de faturamento utilizado pelo município, em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde

10.19 EXAMES NA URGÊNCIA - É de responsabilidade do (A) CREDENCIADO (A):

A- O CREDENCIADO (A) deverá fornecer, a título de comodato, os equipamentos necessários para a realização dos exames elencados no ANEXO II.

B- O CREDENCIADO (A) deverá apresentar nota fiscal dos equipamentos que será disponibilizado no serviço de urgência;

C- O CREDENCIADO(A) ficará responsável pela aquisição de equipamentos, materiais, insumos, manutenções e todos os recursos técnicos necessários para a realização dos exames solicitados na Urgência/Emergência (Anexo II)

E – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO

- O CREDENCIADO(A) deverá dar treinamento, capacitação e certificação à todas as pessoas envolvidas na feitura dos eletrocardiogramas (enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem) e para o funcionário responsável pelo envio e recebimento das informações pela internet.

- Os laudos de rotina que não se enquadrarem como urgentes deverão ser respondidos no prazo máximo de 12 horas, contados a partir do envio dos mesmos.

- Os laudos de urgência, quando solicitados, deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 minutos, a partir do envio do mesmo.

- **O CREDENCIADO(A) deverá disponibilizar a contratante, a título de comodato: aparelho de eletrocardiógrafo e computador completo com impressora sem custo adicional e nos pontos definidos, ou seja os quantitativos de equipamentos instalados serão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;**

- O CREDENCIADO(A) deverá dar apoio a equipe técnica e manutenção dos Eletrocardiógrafos, e se necessário for, trocar os mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A):

5.1. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo:

A – pagar o valor constante na Cláusula Décima Terceira do edital;

B – acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

C – realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, para efeito de pagamento mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo pagará, mensalmente, até o 10º dia útil, ao(a) CONTRATADO(A), mediante recebimento dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e da Nota



Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente pelo(a) CONTRATADO(A) devidamente atestado pelo Fundo, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SIA/SIH, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e disponível na internet no endereço: <http://www.saude.gov.br>.

7.2. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

7.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, expressamente autorizado para tal fim, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.4. O faturamento e demais documentos necessários serão entregues ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, que efetuará o pagamento na forma do “item 7.1”, condicionado à efetiva realização dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, observando-se ainda, nesse caso;

I – O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

A – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;

B – prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;

C – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.);

D – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

7.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais) apresente(m) alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

7.7. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Termo de Credenciamento, contra o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo ou contra o usuário, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

7.8. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.080/1990 e nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

7.9. A revisão da Tabela do SIA/SUS independe de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U, D.O.E ou D.O.M.

7.10. Em caso de conflito de preços prevalecerá sempre os valores definidos na esfera municipal, respeitados como valores mínimos os fixados na tabela nacional do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:



8.1. DA VISTORIA – Periodicamente o CONTRATANTE procederá vistoria nas instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato cumprindo normas contidas em portarias do Ministério da Saúde.

8.2. DA AVALIAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO – Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo CONTRANTE.

A – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

B – O(A) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços ora contratados, referidos na “Cláusula 1.1” serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), com sede _____, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o n.º _____ de _____ e sob a responsabilidade técnica do sócio _____, conselho n.º _____.

9.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança da diretora técnico e/ou do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico também deverá ser comunicado ao CONTRATANTE. Em ambos os casos será necessário realizar alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

9.3. As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.4. Os serviços oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A) deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/GO.

9.5. Os encaminhamentos para os serviços contratados serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo (CONTRATANTE), segundo normas expedidas.

9.6. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas e os procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) objetivando a satisfação do usuário do SUS/GO.

15.7. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS LEITOS DE UTI E ENFERMARIA

15.7.1. Linhas de Serviços:

15.7.1.1. Para o funcionamento do **CRENCIADO** serão consideradas as seguintes linhas de serviços e são importantes para a determinação do valor do repasse mensal:

a) Internação: internações críticas e semicríticas de pacientes adultos.

b) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico -SADT: exames de Análises Clínicas, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Eletrocardiografia etc.

15.8. Assistência Hospitalar:



15.8.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

15.8.2. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados.

15.8.3. No processo de Hospitalização, estão incluídos:

- a) Assistência por equipe médica especializada;
 - b) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
 - c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
 - d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
 - e) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
 - f) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
 - g) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
 - h) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
 - i) Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral;
 - j) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, incluído médico diarista para cobertura horizontal (médico hospitalista);
 - k) Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;
 - l) Acompanhante para os usuários idosos, crianças* e gestantes* (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) ;
 - m) Sangue e hemoderivados;
 - n) Fornecimento de roupas hospitalares.
- *situações de urgência, fora do perfil.

15.4. Obrigações Hospitalares Internas:

15.4.1. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas;

15.4.2. Os hospitais deverão afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15.4.3. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços, com seu respectivo conselho e número de registro;

15.4.4. Os hospitais deverão atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

15.4.5. A Unidade Hospitalar ficará responsável por alimentar o sistema de regulação e pela admissão dos pacientes regulados via **Superintendência do Complexo Regulador em Saúde da SES/GO** bem como solicitar ao mesmo casos que necessitem de transferência ou **COTA DIRETA**;

15.4.6. O hospital deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a internação de pacientes de alto risco;

15.4.7. Para efeito de registro da produção realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados independente de gerar ou não uma hospitalização;

15.4.8. O hospital ficará responsável por permitir a presença da Equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, quando necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo 86, da Lei n.º 8.666/1993 e legislação aplicável, como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o(a) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do artigo 87 da, Lei n.º 8.666/93 e legislação aplicável, como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, assim discriminadas:

- I – advertência escrita;
- II – multa, de 1% até 3% do valor do contrato, seguindo a série histórica dos últimos 06(seis) meses;
- III – multa dia, de até 1/60 do valor do contrato, seguindo a série histórica dos últimos 06(seis) meses;
- IV – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários as internações ou consultas, bem como de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” a “IV” do item 10.2 não exime o(a) CONTRATADO(A) de responder pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

10.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, constituindo igualmente motivo para rescisão as situações previstas no artigo 78 do mesmo diploma legal, tais como:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Credenciamento;
- II – atraso injustificado no início dos serviços;
- III – paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;
- IV – subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- V – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- VI – cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, deste Termo de Credenciamento:

- I – Pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, quando o(a) CONTRATADO(A):
 - A) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;
 - B) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - C) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;



- D) não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- E) cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- F) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;
- G) descumprimento o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II– pelo(a) CONTRATADO(A), quando o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo:

- A) inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- B) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III - Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do(a) CONTRATADO(A), esta deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;

§1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

§3º O disposto no inciso III, da Cláusula Décima Terceira, não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente Termo de Credenciamento.

§4º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

§5º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta cláusula, persistirá a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§6º Quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à rescisão do Termo de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO:

12.1. Constituí motivo para anulação do Credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

13.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das Dotações Orçamentárias _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



15.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

15.3. Ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.4. Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração ao(a) CONTRATADO(A) pelas faturas pendentes.

15.5. Nos casos de credenciamento será necessário que a interessada satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

15.6. O código, a especificação do serviço e o valor monetário dos procedimentos são parte integrante da Tabela SUS.

15.7. Os pagamentos incidirão somente sobre os exames efetivamente efetuados, com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SAI/AIH/SUS).

15.8. Atendendo a capacidade operacional de cada unidade de saúde e após a assinatura do contrato, fica a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo a liberação do orçamento, atendendo o teto financeiro do município disponibilizado pelo SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Eleggem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senador Canedo, _____ de _____ de _____.

Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____